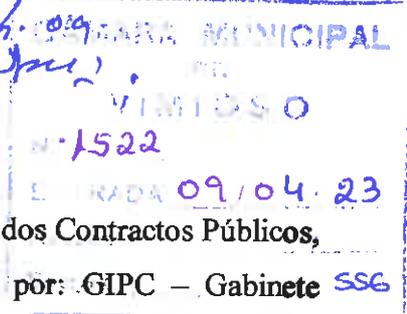


to Juri de concursos
23.6.2019



Handwritten signatures and initials on the right margin.

Exmos. Senhores Membros do Júri

Usando o direito concedido pelo nº 1 do artigo 123º do Código dos Contractos Públicos, vem o agrupamento complementar de empresas constituído por: GIPC – Gabinete SSG Informatizado de Projectos, Lda., contribuinte nº 501876782, legalmente representado por António José Afonso Durão Branco, contribuinte nº 183749929; ScanGraphic, Lda., contribuinte nº 505807785, legalmente representada por Papa Nicola contribuinte nº 206848668; Joaquim de Jesus – OriginAL Consulting – Engenharia do Ambiente, contribuinte nº 121441784; Luís Romba – Arquitectura paisagista, contribuinte nº 196956773; Paulo A. R. Barros, contribuinte nº 208787615; Paulo J. F. Travassos, contribuinte nº 193221152; Pedro M. S. Santos, contribuinte nº 220648379; Imensis - Consultoria e Projectos, Lda., contribuinte nº 507747429, Legalmente representada por Carlos Alberto Santos Miranda Ramos, contribuinte nº 7906787; Caminhos Verdes, Lda., contribuinte nº 506924750, representada neste acto pelo procurador constituído para o efeito: Joaquim José Barreira de Jesus, pelo representante legal Eike Cristian Flebbe, contribuinte nº 193565757; Brigansol – Energias Renováveis, Unipessoal, Lda., contribuinte nº 508465346, legalmente representada por Cristóvão Nunes Pires, contribuinte nº 194683753, apresentar a nossa pronuncia relativamente ao relatório preliminar da Câmara Municipal de Vimioso no âmbito do: ***Fornecimento de Serviços e Materiais para a Gestão Activa de Espaços Naturais no Parque Ibérico de Natureza e Aventura de Vimioso - Concepção de Projectos de Arquitectura e Especialidades, Estudos e Projectos de Conservação Ambiental, Concepção e Montagem de Actividades Didácticas de Interpretação Ambiental e Criação de Imagem Geral / Apresentação e Divulgação.***

Reconhecendo a complexidade do concurso em análise, admitimos e verificámos algumas avaliações, embora insuspeitas, em desacordo com o que consideramos aceitável para um concurso público desta natureza, não deixando de referir o facto que durante o período de análise das propostas (mais de 2 meses) não nos tenha sido colocada qualquer dúvida ou esclarecimento ao abrigo do artº 72 do CCP. Assim:

1. Reconhecendo o método da proposta economicamente mais favorável e enquanto contribuintes, queremos realçar o facto da proposta qualificada em primeiro lugar ser a de valor mais elevado, correspondendo exactamente (ao cêntimo) ao valor limite que a Câmara Municipal de Vimioso estará disposta a pagar pelos referidos serviços, estando

182.492€ acima da proposta mais baixa apresentada, correspondendo esta diferença de valor em quantitativos pontuais, de acordo com os critérios definidos, pouco mais que a presença/ausência do segundo anilhador requerido.

Não nos parece, debruçados agora à posteriori nos vários cenários, equilibrada a distribuição de créditos utilizados para a valorização das propostas, embora tenha respeitosamente sido aceite por nós, não antevendo que tal desproporção se pudesse verificar.

2. Atribuiu 0 (zero) pontos, o Júri do concurso, ao nosso Agrupamento no Sub-factor a) no ponto a.1.a.: Coordenador 1:Biólogo, alegando falta de certificado de habilitações profissionais. Não poderíamos estar mais em desacordo com a fundamentação apresentada. Foi exigido neste ponto um Biólogo. Era exigido certificado de habilitações académicas e certificado de habilitações profissionais. O nosso coordenador João Cabral apresentou o seu Curriculum Vitae onde demonstra toda a sua experiência e trabalhos desenvolvidos enquanto Biólogo (membro efectivo nº 1448 da Ordem dos Biólogos com Cédula Profissional) e um certificado de obtenção de grau de Doutor em Biologia (que não é um simples certificado de habilitações), prova que o nosso coordenador é biólogo, mas mais! que apresenta um grau técnico-científico-profissional de nível extremamente elevado. Senão vejamos. Diz a Universidade do Minho que:

“O grau de doutor é conferido aos que demonstrem:

- a) Capacidade de compreensão sistemática num domínio científico de estudo;*
- b) Competências, aptidões e métodos de investigação associados a um domínio científico;*
- c) Capacidade para conceber, projectar, adaptar e realizar uma investigação significativa respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;*
- d) Ter realizado um conjunto significativo de trabalhos de investigação original que tenha contribuído para o alargamento das fronteiras do conhecimento, parte do qual mereça a divulgação nacional ou internacional em publicações com comité de selecção;*
- e) Capacidade para analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas;*
- f) Capacidade para comunicar com os seus pares, a restante comunidade académica e a sociedade em geral sobre a área em que são especializados;*

g) Capacidade para, numa sociedade baseada no conhecimento, promover, em contexto académico e/ou profissional, o progresso tecnológico, social ou cultural.”

(Universidade do Minho)

Julgamos assim, que será pacífico considerar que o título apresentado de Doutor em Biologia, atribui habilitação suficiente, literária e profissional, para o desempenho da actividade de Biólogo no contexto apresentado, substituindo integralmente os dois certificados solicitados por concentrar em si as duas valências. Requer assim o nosso Agrupamento a pontuação de 2 para este subfactor.

2. No sub-factor a.2: 1 Arquitecto, mais uma vez o Júri do concurso atribui 0 (zero) pontos, alegando a falta de certificado de habilitações literárias.

É junto ao processo e relativamente ao Sr. Arquitecto Nelson Marques um Curriculum Vitae (CV), documento internacionalmente aceite como declarativo e sujeito a confirmação/esclarecimento discricionária de qualquer rubrica que uma entidade avaliadora considere necessária. Além do CV foi também entregue uma declaração emitida e válida pela Ordem dos Arquitectos que declara: **“se encontra inscrito nesta Ordem Profissional com o nº de membro 10624, encontrando-se habilitado a utilizar o título de arquitecto e a praticar os actos próprios da profissão, previstos no art. 42, nº 3º e 4º do Dec. Lei 176/98 de 3 de Julho.**

Mesmo desconsiderando o CV entregue, que refere na formação académica: Licenciatura em arquitectura pela Escola Universitária das Artes de Coimbra. EUAC (1996-2001), a declaração emitida pela Ordem dos Arquitectos encerra 2 certificados: o de ser licenciado em Arquitectura quando refere **“encontrando-se habilitado”** (condição exigida de habilitação literária para ingresso na Ordem, é a licenciatura em arquitectura) e o de poder legalmente exercer a actividade de Arquitecto, condição exigida neste concurso público. Tanto mais que a existência de um arquitecto no Júri, devidamente inscrito na ordem, supõe o conhecimento do Estatuto Da Ordem Dos Arquitectos, assim como as suas obrigações, nomeadamente as de ordem deontológica quer nos deveres do Arquitecto no desenvolvimento da sua actividade (artº 7 do Regulamento de Deontologia da Ordem dos Arquitectos) quer nos deveres recíprocos dos Arquitectos (artº 11º do Regulamento de Deontologia da Ordem dos Arquitectos).

Assim e dados os factos apresentados, requiere-se a alteração da avaliação do sub-factor a.2 dando-lhe a pontuação de 0,5



3. No Sub-factor a.3: Arquitecto(a) Paisagista, a pontuação atribuída pelo Júri do concurso foi de 0 (zero). A fundamentação da atribuição referida baseia-se na falta de certificado de habilitações profissionais.

Foi apresentado pelo Luís Romba, conhecido arquitecto paisagista na praça, o seu certificado de habilitações literárias e Curriculum Vitae devidamente actualizado, não apresenta certificado de habilitações profissionais, emitido normalmente por ordens profissionais, devido ao facto (do conhecimento publico) dos arquitectos paisagistas não terem de momento nenhuma ordem profissional que perante a lei regule a actividade, assim e neste caso em concreto, deverá o curriculum vitae apresentado pelo técnico e que demonstra a sua actividade profissional como arquitecto paisagista ser considerado, a par com o certificado de habilitações, habilitação suficiente para o cumprimento dos requisitos do presente concurso.

Assim e dados os factos apresentados, requiere-se a alteração da avaliação do sub-factor a.3 dando-lhe a pontuação de 0,5

4. No sub-factor a.4: Engenheiro(a) do Ambiente, a pontuação atribuída pelo Júri do concurso foi de 0 (zero). A fundamentação da atribuição referida baseia-se na falta de certificado de habilitações profissionais.

Considerando neste caso que a Engenheira Elisa Catalão, membro da ordem dos Engenheiros no colégio de Ambiente sob o nº 061294, poderia ter em falta o requerido certificado de habilitação profissional, existe na equipa técnica apresentada a este concurso, um outro engenheiro do Ambiente e Auditor I. Ambiental: Joaquim José Barreira de Jesus, que apresenta certificado de habilitações e certificados de habilitação profissional e estando na posição de co-coordenador, pode substituir sem prejuízo de qualquer outra valência a concurso a sua colega, se assim o Júri do presente concurso apreciar. Refira-se também, que na ausência de modelo patenteado pelo concurso para a apresentação da constituição da equipa técnica, a forma utilizada por cada concorrente não deve em nenhum caso e sem outros prejuízos evidentes, implicar a sua penalização.

Assim e dados os factos apresentados, requiere-se a alteração da avaliação do sub-factor a.4, dando-lhe a pontuação de 0,5

5. No sub-factor a.5: Engenheiro(a) Civil, a pontuação atribuída pelo Júri do concurso foi de 0 (zero). A fundamentação da atribuição referida baseia-se na falta de certificado de habilitações profissionais.

O engenheiro Cristóvão Pires apresenta a este sub-factor como certificação da sua condição profissional, a cédula profissional nº 36999, da Ordem dos Engenheiros, Colégio de Civil, devidamente assinada pelo Exmº Sr. Bastonário da Ordem dos Engenheiros, emitida em 28 de Fevereiro de 2008 e válida até Dezembro de 2012, sendo suficiente para provar a sua habilitação profissional.

É de lembrar aos membros do Júri o que diz os Estatutos da Ordem dos Engenheiros:

- *O estatuto da Ordem dos Engenheiros explicita que só pode usar o título de Engenheiro quem for membro efectivo da Ordem.*
- *Compete à Ordem dos Engenheiros proteger o título e a profissão de engenheiro, promovendo, quando necessário o procedimento judicial contra quem o use ou a exerça ilegalmente.*
- *A cada membro efectivo será entregue a respectiva cédula profissional, a qual servirá de prova da inscrição na Ordem e de que os seus possuidores podem usar o título de engenheiro.*
- *Todos os membros efectivos possuidores de cédula profissional válida poderão exercer a profissão de engenheiro, na especialidade(s) inscrita(s) na cédula*

Assim e dados os factos apresentados, requiere-se a alteração da avaliação do sub-factor a.5 dando-lhe a pontuação de 0,5

6. No sub-factor b1: Experiência Relevante – Credenciação ICNB para anilhagem, a pontuação atribuída pelo Júri do concurso foi 0 (zero). A fundamentação da atribuição referida baseia-se em que: Apenas um dos anilhadores comprova que tem ou teve credenciação do ICNB para anilhagem de Aves de Rapina Rupícolas. O que é curioso na análise dos membros do Júri deste concurso é atribuírem a mesma pontuação ao nosso Agrupamento (zero) com 1 elemento considerado habilitado, que aos outros concorrentes, que para a execução desta tão importante tarefa, não apresentam qualquer elemento habilitado.

Em relação à especificidade da anilhagem de aves de rapina rupículas importa esclarecer o seguinte:

"ANILHAGEM DE AVES DE RAPINA RUPÍCULAS

Tendo em conta as regras produzidas pelo Centro Nacional de Anilhagem/ICNB e analisando o tipo de Credenciais emitidas por aquele Centro, e de acordo com o artº 18

do Dec. Lei 49/2005 a credencial requerida no presente concurso para efeitos de Anilhagem de Aves de Rapina Rupículas, configura o tipo de *Credencial específica*.

A *Credencial Específica* – é uma credencial que permite a anilhagem de uma ou mais espécies, nas mesmas condições da *Credencial de Aprendiz*.

De acordo com as especificidades das Credenciais emitidas pelo ICNB, para corresponder legalmente às exigências do presente concurso os anilhadorees podem ser credenciados: ou com *Credencial específica*, ou credenciados com credencial hierarquicamente superior e que permitem aos seus detentores a anilhagem de todo o tipo de aves (passeriformes ou não passeriformes): *Credencial de Anilhador*, *Credencial de Anilhador-formador* ou *Credencial de Anilhador Avaliador*.

Neste sub-factor apresentou o nosso Agrupamento 4 anilhadorees credenciados pelo ICNB, sendo 3 anilhadorees com *Credencial de Anilhador* (sendo 1 *Anilhador-Formador*) e 1 anilhador com *Credencial de Anilhador-Específico*. A saber:

Rui M. A. Delgado Rufino detentor da *Credencial de Anilhador-formador* ICNB (credencial nº 153). Para tal reconhecimento deverá ser analisado devidamente o seu curriculum vitae, principalmente nas páginas 6 e 7 existindo referências e experiência relevante na formação de anilhadorees para o ICN, mas também na sua acreditação como membro de inúmeros organismos internacionais de referência. Poucos anilhadorees em Portugal podem exibir semelhante curriculum. Juntou também uma declaração de reconhecimento e certificação profissional. A sua qualidade de anilhador pode ainda ser verificada na lista de anilhadorees credenciados do ICNB/2008 que também se juntou.

Carlos M. G. da Luz Pacheco detentor da *Credencial de Anilhador* ICNB (credencial nº 29); para tal reconhecimento deverá ser analisado o curriculum vitae que se juntou ao processo, principalmente nas páginas 4, 5 e 6. A sua qualidade de anilhador pode ainda ser verificada na lista de anilhadorees credenciados do ICNB/2008 que também se juntou.

Joaquim Luís dos Santos Silva, detentor de *Credencial de Anilhador* ICNB (credencial nº 76); para tal reconhecimento deverá ser analisado o curriculum vitae apresentado, onde podemos claramente verificar na sua pág. 4:

2008 – Obtenção da licença de anilhagem de aves (SEMPA/ICNB).

A sua qualidade de anilhador pode ainda ser verificada na lista de anilhadorees credenciados do ICNB/2008 que também se juntou.

Paulo Jorge Ferreira Travassos detentor de *Credencial específica* de anilhagem ICNB (credencial nº 172), ; para tal reconhecimento deverá ser analisado o curriculum vitae apresentado, principalmente nas páginas 2, 3 e 4.

Assim e dados os factos apresentados, requiere-se a alteração da avaliação do sub-factor b1, dando-lhe a pontuação de 2.

7. No sub-factor b3: *Experiência Relevante – Estruturas em madeira*, a pontuação atribuída pelo Júri do concurso foi 0 (zero). A fundamentação da atribuição referida baseia-se em que: As obras apresentadas não são feitas com recurso exclusivo a sistemas estruturais em madeira.

Para o preenchimento do requisito deste sub-factor foram apresentados 2 técnicos devidamente habilitados e com experiência bastante. Para tal foram exibidos os respectivos curriculum vitae (não foi permitido apresentar qualquer outro documento, conforme esclarecimento do Júri em 15/01/2009 a um concorrente), onde constam os projectos e correspondentes obras com recurso exclusivo a sistemas estruturais em madeira maciça.

No caso do Engenheiro António José Durão Branco podemos referir o projecto no complexo turístico da quinta de samaiões onde se refere claramente no CV (ultima folha): *“Projecto de ampliação e reconstrução do hotel da Quinta de Samaiões em Chaves, cuja estrutura foi feita em asnas, com apoios de madeira”*

No caso do Engenheiro Eike Cristian Flebbe, podemos referir: Construção do Parque de Merendas de Alqueva para Utilização Pública ou Elaboração do Projecto de Execução para o “Parque de Lazer de Guadalupe”, em colaboração com a empresa Academus, Lda.

Assim e dados os factos apresentados, requiere-se a alteração da avaliação do sub-factor b3, dando-lhe a pontuação de 2.

8. No sub-factor b4: *Experiência Relevante – Edifício de uso Publico*, a pontuação atribuída pelo Júri do concurso foi 0 (zero). A fundamentação da atribuição referida baseia-se em que: Uma vez que não comprova a Experiencia relevante b3, fica também por comprovar a experiencia relevante b4.

O esclarecimento, dado pelo Júri do presente concurso, em resposta a um potencial concorrente, no dia 15/01/2009, com a referencia 17/SOSB e em questão levantada



sobre a forma de apresentar prova documental da experiencia relevante exigida, conclui da seguinte forma:

“Sub-factor b) – Valência e Experiencia Relevante:

Neste sub-factor, é obrigatório a apresentação do CV de cada um dos técnicos da equipa definida em a).

Deste modo os concorrentes deverão unicamente apresentar para apreciação do sub-factor b), o curriculum vitae de cada um dos técnicos exigidos, sendo a Valência e experiencia curricular apreciada pelo conteúdo desses mesmos currículos.

Poderá o Juri do Concurso à posteriori, caso entenda necessário, solicitar esclarecimentos sobre esses elementos, caso os mesmos suscitem dúvidas, nos termos do art. 72º do CCP”.

Assim, não sendo possível entregar qualquer outro documento comprovativo do licenciamento da obra considerada (que tem o concorrente em seu poder) e como não foi solicitado à posteriori qualquer esclarecimento que aguardámos, deverá o Júri deste concurso considerar a obra executada em estrutura de madeira e devidamente licenciada para uso público, a referida no sub-factor b3 no curriculum do Engenheiro António José Durão Branco.

Assim e dados os factos apresentados, requiere-se a alteração da avaliação do sub-factor b4, dando-lhe a pontuação de 2.

9. Na Avaliação qualitativa – Memórias descritivas de Actividades Didácticas de interpretação Ambiental (MADIA), na MADIA: Oficina de Biomassa e Compostagem, a pontuação atribuída pelo Júri do concurso foi 0 (zero). A fundamentação da atribuição referida baseia-se em que: Não apresenta e/ou respeita a(s) lista(s) de bens e/ou serviços mínima(s) patenteada a concurso.

Ora, se de forma atenta, a MADIA referida for analisada, rapidamente se percebe que todas as exigências estão previstas, quer na *Metodologia dos Trabalhos*, quer nas restantes rubricas apresentadas. Além do exigido e patenteado a concurso, muitos mais serviços e bens foram acrescentados, para que de forma apreciável se complementasse devidamente e com a qualidade desejável esta actividade.

Senão vejamos:

Lista de serviços apresentados:

- *Concepção e preparação dos conteúdos teóricos;*

1 Exemplar de Filme demonstrativo para projecção permanente, sobre exemplos da utilização da biomassa na produção de energia térmica (pellets) e eléctrica (central a Biomassa);

1 Data Show portátil e um Computador Portátil com características elementares para apresentações Powerpoint: 2,5Gh, 2Gb RAM, 120 GB Hard Drive no mínimo;

2 Triturador doméstico de matéria orgânica para produção de Biomassa preparada para acumulação em Compostor;

1 Prensa manual doméstica para produção de “briquets”;

Julgamos, que também no caso da lista de bens, não existem dúvidas quanto à sua exacta correspondência com o patenteado no presente concurso. Mas também neste caso a nossa proposta vai além do mínimo exigido e complementa com:

Listagem de Bens a Acrescentar à Proposta

1 PDA, com GPS e câmara fotográfica incorporados;

10 Contentores para recolha de resíduos orgânicos no parque;

Assim e dados os factos inequívocos apresentados, requiere-se a alteração da avaliação da MADIA: Oficina de Biomassa e Compostagem, dando-lhe a classificação de Bom e fazendo-lhe corresponder (por lealdade concorrencial) a pontuação de 14.

10. No Sub-factor c): Avaliação Qualitativa – Estudos Prévios da “Porta de S. Joanico” e “Porta de Serapicos”, a pontuação atribuída pelo Júri do concurso foi 6 (seis). A fundamentação da atribuição referida não consta do relatório preliminar. Assim pedíamos ao Júri do concurso alguns esclarecimentos:

Foi a pontuação atribuída, baseada no aspecto exterior e estético dos edifícios (critério ambíguo, vago e de diversificada interpretação) ou foi tomada em consideração:

- O dimensionamento dos edifícios/espacos/equipamentos, que no caso da nossa proposta tiveram em conta o exclusivo bem-estar animal, tendo para tal sido requerida à Associação para a Protecção e Estudo do Gado Asinio (APEGA) as respectivas medidas próprias e seriamente aconselhadas (por técnico veterinário da APEGA) para a natureza dos edifícios a concurso, considerando nomeadamente a sua condição de protecção especial.
- Funcionalidade, simplificação de serviços
- Segurança

- Eco-construção, respeitante a materiais, pormenores e conjugação dos diversos materiais
- Protecção e preservação da fauna e flora existente
- Funcionalidade, simplificação de serviços
- Segurança
- Solução: mais qualidade e menos custos de execução
- Organização espacial/forma de ocupação
- A mais valia da equipa/gabinete que executa o projecto ser alguém com nome credibilizado na praça, que garanta a boa execução não só do processo como do acompanhamento de obra, cumprindo os prazos estipulados

É que no caso de terem sido consideradas estas condições de avaliação e porque a nossa proposta respeita integralmente cada uma delas, estranhámos a pontuação atribuída, não nos conformando com o satisfatório (6), até porque nos foi possível avaliar, embora de forma ligeira, as restantes propostas dos concorrentes. Cabe-nos também informar que a empresa do nosso Agrupamento, que executou e apresentou a proposta a este concurso é uma empresa cujo nome é fortemente respeitado na praça, principalmente pela qualidade dos projecto que executa e acompanha, mas também pelos prazos que honradamente respeita

Apresentou ainda, junto à proposta dos referidos estudos, imagens de renderização e perspectivas 3D, que embora não pedidas, se julgou melhorar positivamente a avaliação do Júri. Será que nos enganámos?

Assim e dados os factos apresentados, requiere-se a alteração da avaliação do sub-factor c), dando-lhe no mínimo a pontuação 8, correspondendo a Bom (por respeito concorrencial).

11. O conjunto de empresas que se constituiu em Agrupamento Complementar de Empresas, que se intitulou «Agrupamento Transmontano» é composto por um leque de operadores económicos que partiram para este concurso público, de boa fé, com o intuito de obter proveitos em caso de adjudicação mas, sobretudo deveras empolgado com o empreendimento subjacente que enquanto portugueses preocupados com o futuro dos seus netos, consideram de interesse maior tanto para a região onde se insere, como para o futuro do planeta em geral. As políticas de valorização de espaços naturais vão de encontro à crescente preocupação mundial de desenvolvimento harmonioso entre o

crescimento do Homem que modifica o planeta onde progride e a mitigação dos efeitos negativos que esse crescimento implica.

É assim desejável que os operadores económicos cumpridores com as suas obrigações legais fiscalizem a acção de outros operadores económicos que, se não cumprem as leis gerais, não cumprirão presumivelmente, presunção legítima, face aos incumprimento daquelas, as leis que regulam as acções de intervenção nos espaços protegidos, pois só o lucro os move...

Felizmente o nosso país caminha aos poucos no sentido da sociedade da informação, onde o que é público deve estar acessível ao público. E, no mundo dos negócios existem determinados actos impostos por lei, que se destinam a criar confiança nas transacções comerciais, para que ninguém seja apanhado a negociar, com quem não merece todo o respeito, pois que não dão a conhecer, como é obrigatório, os seus resultados financeiros, a sua solvência, a sua capacidade de endividamento, os seus débitos e os seus créditos.

Ora, as empresas agrupadas no «Agrupamento Transmontano», legitimamente quiseram saber quem é a empresa colocada em primeiro lugar no concurso público, melhor posicionada para vir a ser a adjudicatária da obra de tão grande importância, pelos motivos já referidos e também porque a empresa Porplan – Projectos, Gestão e Construções, Lda é completamente desconhecida no meio dos negócios relacionados com o objecto principal deste concurso: Gestão e Conservação ambiental.

Requeru-se assim cópia autenticada do registo comercial da dita empresa, registada na Conservatória do Registo Comercial da Maia.

Qual não é o espanto de todos os membros do agrupamento ao verificarem que a dita empresa não apresenta a Prestação de Contas desde 1998, sendo certo que tal acto é de publicação obrigatória, conforme nos ensina o artigo 70º do Código das Sociedades Comerciais. Há onze anos, sendo portanto repetidamente reincidente, que a empresa Porplan – Projectos, Gestão E Construções, Lda, não dá a conhecer aos seus pares, como lhe é legalmente exigível, as contas do seu Balanço, o Relatório de Gestão, a Acta de Aprovação de Contas. Há onze anos que o público não sabe se a empresa tem lucro ou prejuízo, se é saudável ou não, e pior ainda, quem são os seus responsáveis neste momento.

Dado este facto de natureza pública e por motivos de clara presunção, pedimos ao Júri do presente concurso que faça exhibir à empresa Porplan – Projectos, Gestão e Construções, Lda, a declaração fiscal Mod 22 relativa ao ano de 2007 que deveria ser



entregue em Maio de 2008, assim como a Declaração de Informação Empresarial Simplificada relativa ao mesmo período, com datas de entrega anteriores ao dia da entrega da sua proposta a este concurso.

Acreditamos que os membros do Júri desconheciam todos os factos aqui mencionados, pois se o conhecessem teriam excluído do concurso a empresa Porplan – Projectos, Gestão E Construções, Lda.

Fornecemos aqui as primeiras informações para que V^{as} Ex^{as}. possam fazer uma investigação mais exaustiva no sentido de não incorrerem em erros graves, de consequências ainda mais graves, pois que se trata de dinheiros públicos que só podem ser entregues a pessoas cumpridoras com todas as suas obrigações legais.

É certo que não nos conformaremos com obrigações cumpridas à pressa e posteriores à entrega das propostas. Em nosso entender a empresa Porplan – Projectos, Gestão e Construções, Lda não se encontra em condições de lhe vir a ser adjudicada a obra objecto do presente concurso e como tal excluída.

Por fim, reafirma o nosso Agrupamento a sua posição de frontalidade “*transmontana*” mas também de seriedade, honestidade, de motivação e empenhamento, que apresentou desde o início, retrato bem espelhado na qualidade da equipa técnica apresentada, não pelos 8 elementos exigidos, mas por 19 elementos: 3 Doutorados, 1 Doutorando, 3 Mestres, 1 Pós-graduado, 8 Licenciados nas várias especialidades (arquitectos, engenheiros...) e 3 Técnicos.

Termos em que se requer ao Júri do presente concurso público:

- a) Sejam devidamente analisadas as considerações enunciadas nos pontos 1 a 10 e, em consequência sejam atribuídas as pontuações conforme justificado nos referidos pontos; e,
- b) Seja excluída do presente concurso Publico a empresa Porplan – Projectos, Gestão e Construções, Lda, pelos motivos referidos no ponto 11



Os membros do Agrupamento

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Carlos Alberto Santos Miranda Ramo

Jose Paschoa Gomes de Silva

Paulo Soares

Paulo Jorge Tenreiro Tenreiro

Antonio Di Maria

Jaques Libby

que vem por si
uma qualidade de
procurador de Eike Flebbe
depl representante da empresa
criminoso, venha em.